



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1003/2023

(Processo Administrativo nº 62055.005853/2023-54)

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a fim de possibilitar a participação de dois militares da Divisão de Obtenção do Com7ºDN no curso: “Intensivo prático da nova lei de licitações e contratos - 100% com Inteligência Artificial”, evento que será realizado em Brasília/DF, no período de 10 e 11 de agosto de 2023.

II - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação advém da necessidade de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com objetivo de manter a capacitação e a qualificação dos agentes responsáveis adequadas às competências exigidas para as funções atinentes à área de licitações e acordos administrativos, conforme preceitua o art. 7º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, constata-se a necessidade de encaminhar dois militares da Divisão de Obtenção para a realização do referido curso, com o objetivo de possibilitar a capacitação continuada, não só individual, mas também de toda a equipe, por meio de multiplicação do conhecimento.

A inexigibilidade de licitação é um instituto previsto na legislação brasileira e permite a contratação direta de determinadas empresas ou profissionais, quando comprovada sua singularidade ou expertise técnica indispensável para a realização do objeto do contrato. No caso do curso “Intensivo prático da nova lei de licitações e contratos - 100% com Inteligência Artificial”, a sua exclusividade e expertise técnica tornam a licitação desnecessária, uma vez que não há outras opções que possam suprir a demanda com o mesmo nível de qualidade.

Nesse sentido, a nova lei de licitações e contratos permite que as contratações de cursos para aperfeiçoamento de pessoal ocorram por meio de inexigibilidade de licitação, como proposto no presente processo, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa NP Treinamentos Ltda é a única instituição que oferece, atualmente, um curso de inteligência artificial aplicada a licitações e contratos, com uma abordagem completa e especializada nessa área específica, especialmente na condução de inteligência artificial na aplicação da lei, considerando cenários variados. Além do mais, o curso será realizado em Brasília, mesma cidade onde se localiza o Comando do 7º Distrito Naval, o que se traduz em economia de recursos com diárias, passagens e disponibilidade de servidores. Essa exclusividade expõe a inexistência de outros provedores que possam oferecer a mesma capacitação com a mesma qualidade e especificidade.

Da mesma forma, a capacitação em inteligência artificial requer conhecimentos técnicos e atualizações constantes. A NP Treinamentos Ltda possui a expertise necessária e uma equipe de instrutores reconhecidos nesse campo. Nessa lógica, destaca-se a vasta experiência de mais de 20 anos de mercado da proponente, que é considerada pelos agentes públicos como umas das maiores e mais renomadas instituições privadas de soluções em licitações e contratos do país. Registra-se, ainda, a qualificação técnica do professor Jonas Lima, instrutor que conduzirá o curso, vejamos:

“Advogado com 26 anos de experiência em licitações e contratos, que participou na equipe inicial da Controladorogelio.millioliria Geral da União, onde vivenciou o controle interno. Trabalhou em entidade do Sistema S, com visão de regulamentos próprios. É autor do primeiro livro do Brasil sobre processos administrativos e judiciais para licitações, tendo prática nos ritos, bem como autor de livro sobre a primeira instrução normativa relacionada à tecnologia da informação, onde tratada a visão de planejamento e artefatos. Atuou, ainda, como assessor do Ministério Público Federal em casos sobre ilícitos administrativos e crimes em contratações públicas. É advogado de empresas brasileiras e estrangeiras em processos judiciais e de tribunais de contas, possuindo visão de mercado e prática do contencioso do direito das licitações e contratos. Possui especializações em Direito Público pelo IDP e Compliance Regulatório pela Universidade da Pensilvânia. Sua expertise foi compartilhada em mais de 160 eventos no Brasil e no exterior.”

A Lei nº 14.133/2021 considera, ainda, empresa de notória especialização, requisito exigido no inciso III do art. 74, aquela “cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (art. 74, §3º).

Diante desses argumentos, é necessária que a contratação do curso “Intensivo prático da nova lei de licitações e contratos - 100% com Inteligência Artificial” seja realizada, mediante a inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade da instituição e a especialização técnica necessária para a capacitação em inteligência artificial.

IV - CONTRATADA

Empresa NP Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.129.563-0001-91, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Centro, São José dos Pinhais/PR .

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Também há necessidade de justificativa de preços no caso de afastamento de licitação, como exige o inciso VII do art. 72 da citada lei. À vista disso, a Advocacia-Geral da União expediu orientação para nortear a comprovação no caso de inexigibilidade de licitação, que assim dispõe:

“Orientação Normativa 17/2009

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Nessa direção, a realização do referido curso é na modalidade aberta, para outras instituições e agentes privados, com preço fixo para todos os participantes, qual seja: R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais) por servidor.

Assim, a contratação de duas inscrições terá o valor global de R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais).

VI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

Ação Interna: Z4C3S1701L0;
Fonte de Recursos (FR): 1050000144;
Natureza de Despesa (ND): 339039-48;
Unidade Orçamentária (UO): 52931; e
Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 174678.

Brasília/DF, na data de sua assinatura.

ROGELIO MOZER MILLIOLI
Segundo-Tenente (AA)
Encarregado da Seção de Contratações Diretas

ASSINADO DIGITALMENTE

Autorizo, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, na data de sua assinatura.

MARCELO DE PAULA MOURA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE